

ING BANK N.V.

CNPJ nº 49.336.860/0001-90

Declaração / Deliberação do Conselho de Administração

O signatário: ING Bank N.V., sociedade de responsabilidade limitada (naamloze vennootschap), com sede em Amsterdã e endereço registrado em Amstelveenseweg 500, 1081 KL, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representado por: 1. Sr. J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. 2. Sr. D.P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. **Declara** o quanto segue: Na reunião do Conselho de Administração, realizada na sede do ING Bank N.V., situada em Amstelveenseweg 500, 1081 KL, Países Baixos, foram aprovadas, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social do ING Bank N.V., as seguintes matérias: 1. Decidiu o Conselho de Administração reconduzir os atuais membros da Diretoria Executiva de sua Filial São Paulo aos cargos que ora ocupam, passando o correspondente mandato a vigorar até 30 de abril de 2007, quando será então realizada uma nova reunião do Conselho. 2. Outrossim, decidiu o Conselho de Administração eleger para o cargo de Diretora de sua Filial São Paulo a **Sra. Marta Alves**, brasileira, casada, bacharel em ciências estatísticas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8386819-7 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.) sob no 041.550.438-40, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, para um mandato idêntico àquele dos Diretores acima referidos. A Diretora ora eleita neste ato declara que (i) atende os requisitos necessários para o exercício da função que ora se lhe atribui, consoante os termos e condições previstos na Resolução no 3.041, de 28 de novembro de 2002, conforme posteriormente alterada pela Resolução no 3.141, de 27 de novembro de 2003, ambas do Banco Central do Brasil; (ii) não está sujeita a qualquer impedimento legal à prática de atividades comerciais; e (iii) está ciente de que sua posse no referido cargo está condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil. 3. Em decorrência das deliberações indicadas acima, ficou assim constituída a Diretoria Executiva, com mandato até 30 de abril de 2007, quando será então realizada uma nova reunião do Conselho de Administração: como Diretor Presidente, o Sr. Deiwes Aparecido Rubira de Assis, e como Diretores os Srs. Alexandre Leonel de Rezende, Antonio Sergio de Biasi, Fernando Polato de Oliveira e Marta Alves. 4. Decidiu ainda o Conselho de Administração que, em virtude de uma significativa redução de custos, a partir da presente data os balanços patrimoniais do ING Bank N.V., Filial São Paulo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo. 5. O Conselho de Administração decidiu que, em face da mudança de endereço ocorrida em 9 de julho de 2004, por deliberação deste Conselho tomada em 8 de junho de 2004 e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 30 de dezembro de 2004, a redação da Parte "A" do Regimento Interno da Filial São Paulo fica neste ato alterada, passando a vigorar, em sua totalidade, com a seguinte nova redação: "Parte A - Razão Social e Domicílio. 1. A Filial do ING Bank N.V. está autorizada a operar no Brasil consoante os termos do Decreto Presidencial nº 94.368, de 25 de maio de 1987, com domicílio legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. Novas filiais poderão ser abertas no território nacional, mediante autorização prévia do Governo da República Federativa do Brasil." 6. Em decorrência da deliberação acima, o Conselho de Administração decide alterar e consolidar o Regimento Interno da Filial São Paulo, nos termos do documento apenso. Tendo sido as referidas deliberações devidamente adotadas e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente Declaração/Deliberação do ING Bank N.V. foi redigida, lida, aprovada, ratificada e firmada por dois membros do Conselho de Administração do ING Bank N.V. Firmada em Amsterdã, em 30 de março de 2005. P. (ass.) J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. P. (ass.) D. P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. **ING Bank N.V., Filial São Paulo - CNPJ Nº 49.336.860/0001-90 - NIRE 35300000447 - Regimento Interno. Parte A. Razão Social e Domicílio:** 1. A Filial do ING Bank N.V. está autorizada a operar no Brasil consoante os termos do Decreto Presidencial nº 94.368, de 25 de maio de 1987, com domicílio legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. Novas filiais poderão ser abertas no território nacional, mediante autorização prévia do Governo da República Federativa do Brasil. **Parte B. Objeto Social:** 2. A Filial do ING Bank N.V. poderá dedicar-se à prática de todas as operações bancárias em geral, o que inclui operações de câmbio e negócios com países estrangeiros, a gestão de carteiras e a custódia de títulos, em observância ao disposto em normas e regulamentos brasileiros aplicáveis e na forma admitida pelo Banco Central do Brasil e pelas autoridades monetárias em geral. **Parte C. Capital Social:** 3. O capital alocado à Filial do ING Bank N.V., na presente data, é de R\$ 86.852.270,76 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos). **Parte D. Administração:** 4.1. A administração da Filial do ING Bank N.V. incumbe a uma Diretoria Executiva, cujos membros serão sempre indicados pelo Conselho de Administração da Matriz; a Diretoria Executiva será constituída de no mínimo dois e, no máximo, oito membros, um dos quais sendo designado Diretor Presidente e os demais recebendo a denominação de Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil. 4.2. Incumbe aos Diretores, dentre outras atribuições, a responsabilidade pela representação legal no Brasil, além da estrita observância ao disposto no Manual de Normas e Instruções - MNI do Banco Central do Brasil. 4.3. Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição; os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da Matriz. 4.4. Integrarão a Diretoria Executiva os indivíduos indicados pelo Conselho de Administração, em ato específico a ser submetido à análise e aprovação do Banco Central do Brasil. 4.5. A Diretoria Executiva indicará, dentre seus membros, aquele responsável pelas operações de câmbio e negócios com outros países. **Parte E. Declarações e Assinaturas Autorizadas:** 5.1. Incumbe ao Diretor Presidente representar a Filial do ING Bank N.V., ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele. 5.2. Todos os documentos que impliquem uma responsabilidade ou obrigação para a Filial do ING Bank N.V. deverão conter a assinatura de: (a) dois integrantes do grupo "E"; (b) um integrante do grupo "E", em conjunto com um integrante do grupo "F"; ou (c) dois integrantes do grupo "F", desde que investidos de poderes específicos. 5.3. O Grupo "E" será necessariamente composto pelos membros da Diretoria Executiva e outros indivíduos expressamente nomeados em ato específico da Matriz. 5.4. Quaisquer dois Diretores, ou um Diretor atuando em conjunto com um procurador do Grupo "F" investido de poderes especiais e específicos, poderão constituir procuradores para a Filial do ING Bank N.V., especificando os poderes então conferidos. 5.5. O prazo de vigência das procurações não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo aquelas outorgadas para fins judiciais, que serão válidas por prazo indeterminado. **Parte F. Balanços Patrimoniais:** 6. Os balanços patrimoniais serão preparados e publicados de acordo com a legislação brasileira aplicável. **Parte G. Disposições Gerais:** 7. O presente Regimento contém as diretrizes gerais que irão nortear as operações da Filial do ING Bank N.V. e outras filiais no Brasil (se houver), podendo ser alterado sempre que necessário, de acordo com a legislação brasileira aplicável. Eventuais alterações ao presente Regimento serão sempre submetidas à apreciação do Banco Central do Brasil, tornando-se eficazes apenas após terem sido por ele aprovadas. Declaramos que o presente instrumento constitui o Regimento Interno da Filial São Paulo do ING Bank N.V., ratificado na reunião do Conselho de Administração realizada na sede do ING Bank N.V., na presente data. Firmado em Amsterdã, em 30 de março de 2005. P. (ass.) J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. P. (ass.) D.P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. JUCESP nº 242.847/05-5, em 25/08/2005. Pedro Ivo Biancardi Barboza - Secretário-Geral.

publicacoeslegais.com.br

ING BANK N.V.

CNPJ nº 49.336.860/0001-90

Declaração/Deliberação do Conselho de Administração

O **signatário: ING Bank N.V.**, sociedade de responsabilidade limitada (naamloze vennootschap), com sede em Amsterdã e endereço registrado em Amstelveenseweg 500, 1081 KL, Amsterdã, Países Baixos, neste ato representado por: 1. Sr. J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. 2. Sr. D.P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. **Declara** o quanto segue: Na reunião do Conselho de Administração, realizada na sede do ING Bank N.V., situada em Amstelveenseweg 500, 1081 KL, Países Baixos, foram aprovadas, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social do ING Bank N.V., as seguintes matérias: 1. Decidiu o Conselho de Administração reconduzir os atuais membros da Diretoria Executiva de sua Filial São Paulo aos cargos que ora ocupam, passando o correspondente mandato a vigorar até 30 de abril de 2007, quando será então realizada uma nova reunião do Conselho. 2. Outrossim, decidiu o Conselho de Administração eleger para o cargo de Diretora de sua Filial São Paulo a **Sra. Marta Alves**, brasileira, casada, bacharel em ciências estatísticas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8386819-7 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.) sob no 041.550.438-40, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, para um mandato idêntico àquele dos Diretores acima referidos. A Diretora ora eleita neste ato declara que (i) atende os requisitos necessários para o exercício da função que ora se lhe atribui, consoante os termos e condições previstos na Resolução no 3.041, de 28 de novembro de 2002, conforme posteriormente alterada pela Resolução no 3.141, de 27 de novembro de 2003, ambas do Banco Central do Brasil; (ii) não está sujeita a qualquer impedimento legal à prática de atividades comerciais; e (iii) está ciente de que sua posse no referido cargo está condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil. 3. Em decorrência das deliberações indicadas acima, ficou assim constituída a Diretoria Executiva, com mandato até 30 de abril de 2007, quando será então realizada uma nova reunião do Conselho de Administração: como Diretor Presidente, o Sr. Deives Aparecido Rubira de Assis, e como Diretores os Srs. Alexandre Leoni de Rezende, Antonio Sergio de Biasi, Fernando Polato de Oliveira e Marta Alves. 4. Decidiu ainda o Conselho de Administração que, em virtude de uma significativa redução de custos, a partir da presente data os balanços patrimoniais do ING Bank N.V., Filial São Paulo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo. 5. O Conselho de Administração decidiu que, em face da mudança de endereço ocorrida em 9 de julho de 2004, por deliberação deste Conselho tomada em 8 de junho de 2004 e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 30 de dezembro de 2004, a redação da Parte “A” do Regimento Interno da Filial São Paulo fica neste ato alterada, passando a vigorar, em sua totalidade, com a seguinte nova redação: “Parte A – Razão Social e Domicílio. 1. A Filial do ING Bank N.V. está autorizada a operar no Brasil consoante os termos do Decreto Presidencial nº 94.368, de 25 de maio de 1987, com domicílio legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. Novas filiais poderão ser abertas no território nacional, mediante autorização prévia do Governo da República Federativa do Brasil.” 6. Em decorrência da deliberação acima, o Conselho de Administração decide alterar e consolidar o Regimento Interno da Filial São Paulo, nos termos do documento apenso. Tendo sido as referidas deliberações devidamente adotadas e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente Declaração/Deliberação do ING Bank N.V. foi redigida, lida, aprovada, ratificada e firmada por dois membros do Conselho de Administração do ING Bank N.V. Firmada em Amsterdã, em 30 de março de 2005. P. (ass.) J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. P. (ass.) D.P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. **ING Bank N.V., Filial São Paulo - CNPJ Nº 49.336.860/0001-90 - NIRE 35300000447 - Regimento Interno. Parte A. Razão Social e Domicílio:** 1. A Filial do ING Bank N.V. está autorizada a operar no Brasil consoante os termos do Decreto Presidencial nº 94.368, de 25 de maio de 1987, com domicílio legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. Novas filiais poderão ser abertas no território nacional, mediante autorização prévia do Governo da República Federativa do Brasil. **Parte B. Objeto Social:** 2. A Filial do ING Bank N.V. poderá dedicar-se à prática de todas as operações bancárias em geral, o que inclui operações de câmbio e negócios com países estrangeiros, a gestão de carteiras e a custódia de títulos, em observância ao disposto em normas e regulamentos brasileiros aplicáveis e na forma admitida pelo Banco Central do Brasil e pelas autoridades monetárias em geral. **Parte C. Capital Social:** 3. O capital alocado à Filial do ING Bank N.V., na presente data, é de R\$ 86.852.270,76 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos). **Parte D. Administração:** 4.1. A administração da Filial do ING Bank N.V. incumbe a uma Diretoria Executiva, cujos membros serão sempre indicados pelo Conselho de Administração da Matriz; a Diretoria Executiva será constituída de no mínimo dois e, no máximo, oito membros, um dos quais sendo designado Diretor Presidente e os demais recebendo a denominação de Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil. 4.2. Incumbe aos Diretores, dentre outras atribuições, a responsabilidade pela representação legal no Brasil, além da estrita observância ao disposto no Manual de Normas e Instruções – MNI do Banco Central do Brasil. 4.3. Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição; os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da Matriz. 4.4. Integrarão a Diretoria Executiva os indivíduos indicados pelo Conselho de Administração, em ato específico a ser submetido à análise e aprovação do Banco Central do Brasil. 4.5. A Diretoria Executiva indicará, dentre seus membros, aquele responsável pelas operações de câmbio e negócios com outros países. **Parte E. Declarações e Assinaturas Autorizadas:** 5.1. Incumbe ao Diretor Presidente representar a Filial do ING Bank N.V., ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele. 5.2. Todos os documentos que impliquem uma responsabilidade ou obrigação para a Filial do ING Bank N.V. deverão conter a assinatura de: (a) dois integrantes do grupo “E”; (b) um integrante do grupo “E”, em conjunto com um integrante do grupo “F”; ou (c) dois integrantes do grupo “F”, desde que investidos de poderes específicos. 5.3. O Grupo “E” será necessariamente composto pelos membros da Diretoria Executiva e outros indivíduos expressamente nomeados em ato específico da Matriz. 5.4. Quaisquer dois Diretores, ou um Diretor atuando em conjunto com um procurador do Grupo “F” investido de poderes especiais e específicos, poderão constituir procuradores para a Filial do ING Bank N.V., especificando os poderes então conferidos. 5.5. O prazo de vigência das procurações não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo aquelas outorgadas para fins judiciais, que serão válidas por prazo indeterminado. **Parte F. Balanços Patrimoniais:** 6. Os balanços patrimoniais serão preparados e publicados de acordo com a legislação brasileira aplicável. **Parte G. Disposições Gerais:** 7. O presente Regimento contém as diretrizes gerais que irão nortear as operações da Filial do ING Bank N.V. e outras filiais no Brasil (se houver), podendo ser alterado sempre que necessário, de acordo com a legislação brasileira aplicável. Eventuais alterações ao presente Regimento serão sempre submetidas à apreciação do Banco Central do Brasil, tornando-se eficazes apenas após terem sido por ele aprovadas. Declaramos que o presente instrumento constitui o Regimento Interno da Filial São Paulo do ING Bank N.V., ratificado na reunião do Conselho de Administração realizada na sede do ING Bank N.V., na presente data. Firmado em Amsterdã, em 30 de março de 2005. P. (ass.) J.H.J. Zegering Hadders, Presidente do Conselho de Administração do ING Bank N.V. P. (ass.) D.P. Boot, Conselheiro do ING Bank N.V. JUCESP nº 242.847/05-5, em 25/08/2005. Pedro Ivo Biancardi Barboza - Secretário-Geral.

publicacoeslegais.com.br